



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10854-73.2020.5.18.0051

ACÓRDÃO
(1ª Turma)
GMHCS/fpf/oef

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. Manifestamente incabível agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática do Relator mediante a qual se denegou seguimento a recurso. **2.** Inviável a aplicação do princípio da fungibilidade, por constituir erro grosseiro.
Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-10854-73.2020.5.18.0051**, em que é Agravante **GRAND POSTO LTDA** e é Agravado **KETTLER AUXILIADORA MACHADO**.

Em decisão monocrática foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, por ausência de transcendência.

Contra tal decisão, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento.

Intimada para se manifestar sobre o recurso, a parte agravada apresentou razões.

Determinada a inclusão do feito em pauta, na forma regimental.
É o relatório.

V O T O

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10854-73.2020.5.18.0051

O reclamado interpõe agravo de instrumento em face da decisão monocrática que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento.

Ao exame.

Conforme disposto no art. 897, "b", da CLT, o agravo de instrumento é cabível contra decisão denegatória do recurso de revista proferido pelo *primeiro* juízo de admissibilidade recursal, ou seja, no âmbito da Presidência do TRT, e não contra decisão monocrática do Relator deste Tribunal Superior.

Outrossim, não se aplica o princípio da fungibilidade para receber o agravo de instrumento como agravo interno, ante o erro grosseiro, no sentido técnico-jurídico da expressão, pois há previsão legal quanto às hipóteses distintas em que se pode utilizar o agravo de instrumento e o agravo interno.

Neste sentido, trago julgados desta 1ª Turma:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR MEDIANTE A QUAL DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. Manifestamente incabível agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática do Relator mediante a qual denegado seguimento a recurso. 2. Inviável a aplicação do princípio da fungibilidade, por constituir erro grosseiro. Agravo de instrumento não conhecido" (Ag-RR-469-10.2017.5.10.0014, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 01/04/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. 1. É incabível agravo de instrumento contra decisão monocrática do Relator na qual denegado seguimento ao recurso de revista. 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal por se tratar de erro grosseiro. 3. Considerando a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento, aplica-se a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC. Agravo de instrumento de que não se conhece, com multa" (Ag-RR-25299-11.2016.5.24.0006, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 29/04/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. É incabível Agravo de Instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT, contra decisão monocrática proferida pelo Relator, na qual negou seguimento ao Recurso de Revista. Na hipótese, cabível Agravo Interno para o respectivo órgão colegiado, nos termos dos arts. 265 do RITST e 1.021 do CPC/2015. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro. Precedentes. Agravo de Instrumento não conhecido" (RR-10314-34.2018.5.15.0033, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 18/10/2021).

Não conheço.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10854-73.2020.5.18.0051

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do agravo de instrumento.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator